PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1507 | 16/10/2025

Sumário

Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 4
Diversos 5
Extratos 8
Portarias 9
FIPAC 10
Portarias 10
Resoluções 10

Executivo

Atos Oficiais

Ata da Assembleia Extraordinária do CACS-FUNDEB Conselho de Acompanhamento e Controle Social

Aos dezesseis de outubro do ano de 2025, às 14h30, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, na sala dos Conselhos, localizada no CIEP 147- Municipalizado Cecílio Barros Pessoa, os conselheiros: Helenho Plácido de Andrade: Presidente, Fábio Bianchini Rocha; vice-presidente, Clara Benevenuto de Mello Simas - Suplente, Sarah Bahiense Rezende Bittencourt Pereira, Titular. Diogo da Silva Pereira -Titular. Jhonatan da Luz Bezerra - Titular,Giselda Simas Vianna -Titular. Representando a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação: Sérgio Alves Fernandes, da Contabilidade e Dra. Viviane Fernandes Costa, do Jurídico. A pauta se constitui na Aprovação dos Balancetes referentes aos meses de Agosto e Setembro de 2025. Foi feita a apresentação da Prestação de contas do mês de agosto de 2025, pelo Vice Presidente Fábio Bianchinni Rocha, sendo aprovado por unanimidade, logo após foi apreciado a relação dos servidores da Educação de cada instituição de ensino do mês de agosto de 2025, sendo aprovada por unanimidade. Dra. Clara destaca que está, portanto, aprovado o quarto bimestre. Em seguida passou-se a análise da Prestação de Contas do CACS - PNATE do mês de agosto de 2025, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se a ánalise da Prestação de contas CACS-FUNDEB, do mês de setembro de 2025 sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se a análise da Prestação de contas do CACS-PNATE, do mês de setembro de 2025, sendo aprovado por unanimidade. A Conselheira Clara propôs que fosse encaminhado ofício às representações dos conselheiros que se ausentaram por mais de 3 (três) reuniões, nas seguintes categorias: Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais; Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas; Representantes de Organizações da Sociedade Civil, em razão de vacância no cargo, por não cumprimento das atribuições do cargo, o que foi aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião é encerrada às 15h40. A presente ata é assinada por mim, Secretária Executiva, Rejane Marques da Silva, seguida pelos presentes.

Arraial do Cabo, 16 de outubro de 2025.

Helenho Plácido de Andrade – Presidente

Fábio Bianchini Rocha - Vice Presidente

Rejane Marques da Silva - Secretária Executiva

Sarah Bahiense Rezende Bittencurt Pereira - Titular

Diogo da Silva Pereira -Titular.

Clara Benevenuto de Mello Simas – Suplente

Jhonatan da Luz Bezerra - Titular

Giselda SIMAS Vianna -Titular

Sérgio Alves Fernandes

Dra. Viviane Fernandes Costa, do Jurídico.

ATA DA SESSÃO DE NÚMERO 36 – SETEMBRO/2025 DA CPMA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Victorino Carriço (Antiga Castelo Branco), nº 05, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, criada pela Lei Municipal nº 2.463, de 17 de fevereiro de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e conforme as disposições da Portaria de Nomeação nº 1.881/2024. Estiveram presentes: a Presidente, Rafaela Ferreira Rodrigues; a Secretária, Alixandra Carvalho, e a Membro, Mayara Lyra Sally. Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todas e deu início a reunião. A presidência da Comissão informou que, até a presente data, não houve retorno por parte da Secretaria responsável pelo processo referente ao manejo de animais silvestres, situação que tem impossibilitado o prosseguimento da análise processual e a emissão do parecer técnico necessário ao acompanhamento da parceria. Em seguida, foi informado que a Secretaria de Desenvolvimento Social ainda não concluiu o retorno do processo referente à parceria com a APAE que precisa realizar a publicação no Portal da Transparência. Ficou decido que a Comissão irá encaminhar comunicação formal à pasta relatando o atraso e solicitando providências à regularização da publicidade do instrumento. A Comissão também registrou que até a presente data não recebeu nada referente ao processo do INOVA Arraial. A Comissão deliberou pela expedição de novo ofício de cobrança de informações às parcerias, ressaltando a importância do cumprimento para continuidade das atividades de monitoramento. A Presidente agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a reunião às quatorze horas e meia. Para constar, eu, Alixandra Carvalho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais integrantes desta Comissão.

Arraial do Cabo, 23 de setembro de 2025.

ALIXANDRA CARVALHO

Secretária da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

MAYARA LYRA SALLY

Membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

RAFAELA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

ATA DA SESSÃO DE NÚMERO 37 – SETEMBRO/2025 DA CPMA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Victorino Carriço (Antiga Castelo Branco), nº 05, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, criada pela Lei Municipal nº 2.463, de 17 de fevereiro de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e conforme as disposições da Portaria de Nomeação nº 1.881/2024. Estiveram presentes: a Presidente, Rafaela Ferreira Rodrigues; a Secretária, Alixandra Carvalho, e a Membro, Mayara Lyra Sally. Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todas e deu início a reunião. Durante a reunião, a membro Alixandra informou que recebeu, em mãos, o processo referente à parceria firmada com o CB Vela, com a finalidade de proceder à análise processual, conforme as diretrizes e monitoramento estabelecidas pela Comissão. Na sequência, os membros da Comissão deliberaram sobre a montagem da estrutura vinculada às ações previstas no referido plano de trabalho do evento LiterArraial. O evento terá início no dia 1º de outubro de 2025, estendendo-se até o dia 04 de outubro. Os membros informaram que durante a visita in loco realizada na parte da manhã, foi possível verificar o cumprimento do cronograma de execução, a adequação dos materiais utilizados e o envolvimento das equipes responsáveis, demonstrando a efetiva implementação das atividades propostas pela OSC. Mayara pontuou que observou a presença de servidores municipais e representantes da entidade parceria, com os quais foram tratadas questões relacionadas à logística, segurança e comunicação visual do evento. A Presidente informou da importância da Comissão em realizar o registro fotográfico e documental durante todo o evento, a fim de assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações desenvolvidas no âmbito da parceria. A Presidente agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a reunião às quatorze horas e meia. Para constar, eu, Alixandra Carvalho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais integrantes desta Comissão.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2025.

ALIXANDRA CARVALHO

Secretária da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

MAYARA LYRA SALLY

Membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

RAFAELA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

ATA DA SESSÃO DE NÚMERO 38 – OUTUBRO/2025 DA CPMA

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Victorino Carriço (Antiga Castelo Branco), nº 05, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, criada pela Lei Municipal nº 2.463, de 17 de fevereiro de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e conforme as disposições da Portaria de Nomeação nº 1.881/2024. Estiveram presentes: a Presidente, Rafaela Ferreira Rodrigues; a Secretária, Alixandra Carvalho, e a Membro, Mayara Lyra Sally. Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todas e deu início a reunião. Inicialmente, a Comissão realizou uma análise conjunta sobre o evento “LiterArraial”, ocorrido entre os dias 01 a 04 e outubro de 2025. Os membros registraram que o evento transcorreu de forma organizada e coerente com o plano de trabalho apresentado pela entidade, destacando-se a participação expressiva da comunidade escolar e da população em geral, além da adequada execução das atividades previstas. Durante as discussões, a Comissão iniciou a elaboração do relatório de acompanhamento, consolidando as informações coletadas durante as visitas in loco com os registros fotográfico. Ficou deliberado que o relatório contemplará observações sobre o cumprimento dos objetivos pactuados e o impacto social das ações realizadas. Na sequência, foi retomada a análise do processo referente à parceria do CB Vela, sob a responsabilidade da membro Alixandra, que apresentou suas considerações acerca dos aspectos formais do processo. A Presidente informou que orientará a pasta responsável quanto a ajustes e aprimoramentos necessários, especialmente no que se refere a padronização de relatórios e clareza das informações. A Comissão reforçou a importância de manter o diálogo contínuo com as áreas gestoras das parcerias, com vistas a fortalecer os mecanismos de controle, transparência e efetividade das ações realizadas em colaboração com as organizações da sociedade civil. A Presidente agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a reunião às quatorze horas e meia. Para constar, eu, Alixandra Carvalho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais integrantes desta Comissão.

Arraial do Cabo, 07 de outubro de 2025.

ALIXANDRA CARVALHO

Secretária da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

MAYARA LYRA SALLY

Membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

RAFAELA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

ATA DA SESSÃO DE NÚMERO 39 – OUTUBRO/2025 DA CPMA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Victorino Carriço (Antiga Castelo Branco), nº 05, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, criada pela Lei Municipal nº 2.463, de 17 de fevereiro de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e conforme as disposições da Portaria de Nomeação nº 1.881/2024. Estiveram presentes: a Presidente, Rafaela Ferreira Rodrigues; a Secretária, Alixandra Carvalho, e a Membro, Mayara Lyra Sally. Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todas e deu

início a reunião. A Comissão deu continuidade à elaboração do relatório de acompanhamento referente ao evento "LiterArraial". Os membros retomaram a análise dos registros e documentos coletados durante o período de execução do evento, bem como as informações obtidas nas visitas técnicas realizadas anteriormente. Foram discutidos e revisados os pontos relacionados à execução das atividades previstas no plano de trabalho, à conformidade dos registros apresentados pela entidade e aos resultados alcançados perante o público beneficiário. A Comissão também deliberou sobre a forma de consolidação das observações e evidências, de modo a garantir clareza, objetividade e coerência na redação final do relatório. A Presidente agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a reunião às quatorze horas e meia. Para constar, eu, Alixandra Carvalho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais integrantes desta Comissão.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2025.

ALIXANDRA CARVALHO

Secretária da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

MAYARA LYRA SALLY

Membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

RAFAELA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

Decretos

DECRETO Nº 4.471 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o §1º do art. 1º do Decreto nº 3.726, de 1º de setembro de 2022, que institui a comissão intersetorial responsável pela elaboração, acompanhamento e monitoramento do plano de ação municipal de ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas e de emergências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O §1º do artigo 1º do Decreto nº 3.726, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**
.

§1º - A Comissão Intersetorial será composta pelo Poder Público Municipal e por instituições parceiras, representadas pelos seguintes órgãos e entidades, que indicarão seus representantes, titulares e suplentes:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

IV. Secretaria Municipal de Habitação;

V. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI. Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII. Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento;

VIII. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

IX. Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC;

X. Procuradoria Geral do Município de Arraial do Cabo;

XI. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.726, de 1º de setembro de 2022.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.383, de 03 de junho de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Diversos

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar as servidoras **ANDREZA ALVES DE ANDRADE**, matrícula nº 60.395, Subsecretária de Serviços Públicos, inscrita no CPF sob o nº 100.XXX.XXX-66 e **PATRICIA VIEIRA DA SILVA,** matrícula nº 64.371, Assessora de Controle de Transporte Público, inscrita no CPF sob o nº 125.XXX.XXX-73, para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 109/21, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;

b) Controle da vigência dos prazos contratuais;

c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;

d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;

e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda. Por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Arraial do Cabo, 02 de dezembro de 2024**.**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS HENRIQUE DE MATOS VIEIRA

Matrícula nº 56.021

Ciente,

Fiscal do Contrato

Andreza Alves de Andrade

Matrícula 60.395

Fiscal do Contrato

Patrícia Vieira da Silva

Matrícula 64.371

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025

Assunto: Irregularidades – Sublocação

Interessado: CÍRCULO OPERÁRIO – Locador

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025

Assunto: Proibição de sublocação e uso indevido do imóvel locado

Interessado: CÍRCULO OPERÁRIO – Locador

1. DOS FATOS

O Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, na qualidade de locatário do imóvel objeto do Contrato de Locação nº 138/2022, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR o CÍRCULO OPERÁRIO**, locador do referido bem, sobre a necessidade de observância estrita das disposições contratuais relativas à utilização do imóvel locado.

Foi constatado que o bem vem sendo utilizado de forma indevida, mediante sublocação ou cessão do espaço a terceiros, prática que não possui amparo contratual e viola os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.

A utilização do imóvel locado para finalidades diversas daquelas previstas contratualmente, ou a concessão de seu uso a terceiros sem autorização formal e expressa do Fundo Municipal, constitui infração contratual grave e afronta direta ao interesse público que motivou a celebração do ajuste.

2. DA ADVERTÊNCIA E DAS PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, o CÍRCULO OPERÁRIO fica expressamente notificado e advertido para que cesse imediatamente qualquer forma de sublocação, cessão, empréstimo ou utilização do imóvel por terceiros, independentemente de prazo, contraprestação ou finalidade.

O descumprimento desta determinação acarretará:

Esta notificação visa resguardar o interesse público, assegurar o uso adequado do imóvel locado e garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

3. DO RECEBIMENTO E CIÊNCIA

Solicita-se ao locador que, ao receber esta notificação, acuse formalmente o recebimento, firmando ciência no campo abaixo.

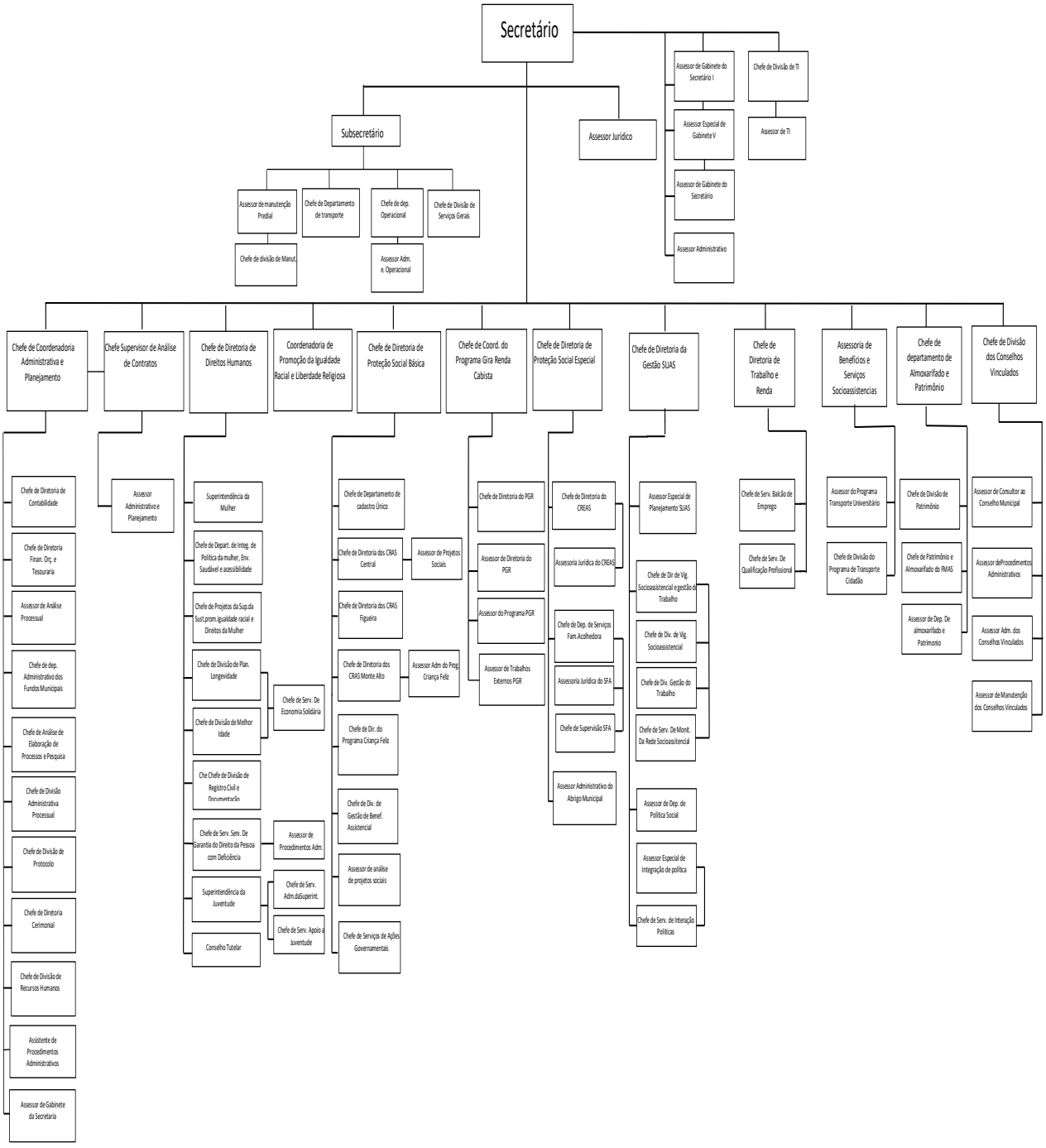
Arraial do Cabo, 13 de outubro de 2025.

RAMOM LOUREIRO PLÁCIDO
Secretário de Desenvolvimento Social
Trabalho, Renda e Direitos Humanos
Portaria 025/2025 / Matrícula nº 60.210

JOCARLY ALVES JR.
Fiscal do Contrato
Mat:61.214

_____Ciente: LOCADOR – Círculo Operário

Organograma



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PROCESSO Nº 5515/2025

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO Nº 5515/2025

Venho por meio deste, designar servidor, Augusto de Souza Pereira matrícula 66.768 Assessor Especial de Gabinete VII, inscrito no CPF sob o nº.: xxx.580.xxx-60, e em substituição o servidor Danilo Dias Barrozo – matrícula 64.754 Assessor de Gabinete do Secretário II inscrito no CPF sob o n° xxx.218.xxx-16 para exercerem a função de Fiscais do Processo Administrativo nº 5515/2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV –Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX – Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avalição realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Arraial do Cabo,16 de outubro de 2025.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Cientes,

Augusto de Souza Pereira

Assessor Esp. Gabinete VII

Matrícula: 66.768

CPF: xxx.580.xxx-60

Danilo Dias Barrozo

Ass. Gab. Secretário II

Matrícula: 64.754

CPF: xxx.218.xxx-16

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO PROCESSO Nº 5515/2025

PROCESSO Nº 5515/2025

Venho por meio deste, designar a servidora, Solimar Moreira Ribeiro Montanari - matrícula 56.579, Chefe da Diretoria Administrativa do Turismo inscrita no CPF sob o nº xxx.537.xxx-72, e em substituição, o servidor Rafael Elias Browne de Miranda – matrícula 57.502, Secretário Adjunto de Turismo, inscrito no CPF sob o n° xxx.962.xxx-86 para exercerem a função de Gestor do Processo Administrativo nº 5515/2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, apresentando as justificativas necessárias;

k) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 16 de outubro de 2025.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Ciente,

Solimar M. R. Montanari

Chefe Dir. Adm. Turismo

Matrícula 56.579

CPF: xxx.537.xxx-72

Rafael E. Browne de Miranda

Secretário Adjunto de Turismo

Matrícula 57.502

CPF: xxx.962.xxx-86

Extratos

EXTRATO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 67/2025

Processo nº 5515/2025

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1.1. O Secretario **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2025**, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Do Objeto: Contratação de 01 (um) show da cantora **CAROL BIAZIN** por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do **FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR** que acontecerá no dia **08 de novembro de 2025**.

1.1.2. **Contratada: BIAZIN PRODUÇÕES LTDA – CNPJ Nº** 34.485.502/0001-71

1.1.3. **Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)**: Faz-se pela necessidade de compor o evento festival de frutos do mar, no município de Arraial do Cabo, fora escolhida a cantora CAROL BIAZIN para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipal, não paira nenhuma dúvida que a cantora, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no munícipio de Arraial do Cabo, para a festividade do evento Festival de Frutos do Mar.

1.1.4. **Valor global**: **R$ 100.000.00 (cem mil reais)**

1.1.5. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, na pessoa do Secretario, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

Matrícula nº 62.926

Portarias

ERRATA

Errata da Portaria nº 2.997/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição nº 1.506 de 15 de outubro de 2025, onde se lê: **Progressão Vertical,** para a **CLASSE "C"**, leia-se: **Progressão Vertical,** para a **CLASSE "B".**

PORTARIA Nº 2.997/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 58 e 59 da Lei Municipal n° 2.552/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1º de novembro de 2025, a servidora **JESSICA DE SOUZA VIEIRA ARAÚJO,** Professor Docente II "A" – NV1**,** do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, matrícula nº 33.461, **Progressão Vertical,** para a **CLASSE "B",** conforme processo administrativo nº 1437/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.001/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.380 de 12/01/2022 e Lei nº 2.598 de 10/01/2025

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Claudia Marcia Nogueira Neto Barbosa**, do cargo em comissão de **Assessor de Análise e Projetos Sociais**, Símbolo CA-9, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.**

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

FIPAC

Portarias

PORTARIA/FIPAC Nº 076/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **01/10/2025**, **Elias Fonseca Mattos** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de outubro de 2025.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO/FIPAC N° 29, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Consolida e estabelece normas para o funcionamento da Marina dos Pescadores, disciplina procedimentos administrativos a serem adotados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a administração, operação e execução das demais atividades na Marina dos Pescadores se trata de situação peculiar na Municipalidade e exige celeridade e pronta resposta à sociedade e, inclusive, à Justiça e órgãos federais correlatos,

CONSIDERANDO o que consta da Lei nº 2.123, de 11 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC", em especial no inciso XIII do art. 12;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.916, de 12 de dezembro de 2014, que regulamenta o complexo "Marina dos Pescadores",

CONSIDERANDO o estabelecido no Regimento Interno da Marina dos Pescadores, em conformidade com o Processo Judicial nº 0000065-10.2002.8.19.0005, Justiça Estadual, Comarca de Arraial do Cabo,

CONSIDERANDO o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 19 de abril de 2013, com a finalidade de dirimir conflitos então existentes entre pescadores, visitantes e órgãos que atuam na Marina dos Pescadores, tendo como partes o Ministério Público Federal, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Município de Arraial do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 e a AREMAC - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC,

CONSIDERANDO o teor da Ação Civil Pública que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Justiça Federal – São Pedro da Aldeia), Processo nº 1.30.009.000131/2011-83,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.348, de 12 de novembro de 2021, que "Proíbe a entrada de coolers e demais recipientes nas embarcações de turismo náutico na Marina dos Pescadores."

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Operacional da Visitação (PROV) Nº 01/2023 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o "Chefe da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, no uso das competências delegadas por meio da Portaria n 289/2021 define protocolo operacional de visitação quanto aos temas de horário de visitação e normas gerais de visitação na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESERMAR-AC)."

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Operacional da Visitação (PROV) Nº 01/2023 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o "Chefe da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, no uso das competências delegadas por meio da Portaria n 289/2021 define protocolo operacional de visitação quanto aos temas de horário de visitação e normas gerais de visitação na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESERMAR-AC)."

CONSIDERANDO o disposto na Portaria ICMbio nº 5, de 3 de janeiro de 2017 que "Estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento e concessão de autorizações precárias para prestação de serviço de turismo náutico na RESEX Marinha de Arraial do Cabo. (Processo nº 02126.000113/2012-66)."

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução consolida e estabelece normas para o funcionamento da Marina dos Pescadores, disciplina procedimentos a serem adotados, e dá outras providências.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos correlatos e as penalidades serão descritos nos Capítulos Dos Procedimentos e Das Penalidades.

Art. 2º. Conforme o disposto no Protocolo Operacional da Visitação (PROV) Nº 01/2023 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), "O Chefe da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, no uso das competências delegadas por meio da Portaria n 289/2021 define protocolo operacional de visitação quanto aos seguintes temas horários de visitação e normas gerais de visitação:

I – poderão ser realizadas visitas diárias na RESEXMAR-AC, das 09:00 as 17:00h, sendo estendido até as 19:00h entre os meses de novembro e março, sempre respeitando a presença de pescadores artesanais, em atividade, nos atrativos da reserva.

II - nos meses da pesca artesanal da Tainha (maio a julho) a visitação na RESEX iniciará a partir das 10 horas.

III – nos meses de alta temporada de verão (Dezembro, Janeiro, Fevereiro e março) e feriados prolongados ao longo do ano (exceto no período da tainha, entre os meses de maio e julho) a visitação poderá iniciar às 08 horas.

IV - embarcações de Turismo de Base Comunitária (até 10 metros e 24 passageiros) e embarcações das operadoras de mergulho poderão iniciar as atividades as 08 horas, desde que em direção a Praia do Forno e pontos de mergulho previamente aprovados pelos pescadores artesanais, respectivamente.

Art. 3º. Todas as embarcações que exploram o turismo náutico no interior da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (Unidade de Conservação Federal), deverá portar no interior da embarcação a autorização do órgão gestor da Unidade (ICMbio). A embarcação que não estiver portando a autorização estará praticando crime previsto no art.60 da Lei Federal nº 9.605/98 (pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente).

Art. 4º. No ato da atracação para embarque e desembarque de passageiros, fica vedada a execução de música (som) de qualquer gênero, em embarcação que utilize a Marina dos Pescadores.

Art. 5º. Fica vedado o ingresso na Marina dos Pescadores de pessoa portando caixa de som ou equipamento equivalente em funcionamento.

Art. 6º. A permanência de qualquer embarcação no píer 3 somente poderá ocorrer pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros, não podendo ultrapassar 20 minutos, conforme orientações dos operadores da FIPAC.

Art. 7º. Terão prioridade no ingresso aos piers e acesso ao embarque na Marina dos Pescadores, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.

Art. 8º. É vedada a instalação ou colocação, ainda que temporária, de banners, flags, bandeiras, wind flag banner, bem como de faixas e similares na Marina dos Pescadores.

Art. 9º. Na forma da Lei nº 2.348, de 12 de novembro de 2021, que "Proíbe a entrada de coolers e demais recipientes nas embarcações de turismo náutico na Marina dos Pescadores, fica vedada a comercialização de bebidas ou similares em garrafas ou frascos de vidro no interior da Marina dos Pescadores."

§ 1º Os comerciantes de churrasquinho, espetinhos e similares deverão estabelecer um sistema de descarte dos resíduos sólidos, a ser comunicado à FIPAC.

§ 2º É proibido o descarte de óleo nas caçambas de lixo orgânico.

§ 3º É obrigatória a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos na área da Marina dos Pescadores, devendo todo o lixo ser devidamente ensacado e amarrado, sendo vedado o seu descarte ou abandono no cais e demais áreas comuns.

§ 4º Os responsáveis por embarcações, estabelecimentos comerciais e demais ocupantes das áreas sob gestão da FIPAC terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Resolução, para adequação às exigências deste artigo.

§ 5º Fica proibida a venda e o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro em todos os estabelecimentos comerciais situados na Marina dos Pescadores, bem como a presença ou utilização de tais recipientes nas embarcações que operam nas áreas administradas pela FIPAC.

§ 6º Os comerciantes e operadores terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Resolução, para adequar-se às disposições deste artigo, sob pena das sanções previstas no Capítulo III da Resolução/FIPAC nº 24/2023.

Art. 10. É vedado, nas embarcações que operam nos píeres 2 e 3, o acesso com recipiente de acondicionamento de bebidas, do tipo cooler, bolsa térmica e similares.

Art. 11. Todo e qualquer reparo em embarcações deverá ser previamente comunicado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) a fim de obter autorização que deverá ser apresentada à FIPAC antes do início dos trabalhos.

Art. 12. Fica estabelecido o horário para o transporte de cilindros de ar comprimido, assim como todos os demais materiais para as atividades de mergulho recreativo, que deverá ser feito até as 08 (oito) horas da manhã, devido a pouca circulação de veículos e pessoas, visando sempre à segurança a fim de evitar riscos aos trabalhadores e visitantes.

§ 1º O transporte de cilindros de ar comprimido destinados às atividades de mergulho recreativo deverá ser procedido segundo orientação dos operadores da Marina dos Pescadores.

§ 2º É vedado o acionamento (abertura) de cilindros de ar comprimido destinados às atividades de mergulho na Marina dos Pescadores.

Art. 13. O limite máximo é de 80 (oitenta) passageiros por embarcação, nas áreas municipais administradas pela FIPAC – Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo e deverá obedecer aos ditames da Lei nº 2.306, de 24/6/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da lotação máxima de passageiros na área municipal administrada pela FIPAC."

§ 1º O limite de horário para cargas de equipamentos e suprimentos para as atividades de turismo náutico será até as 08 (oito) horas da manhã.

§ 2º Não serão disponibilizadas vagas de estacionamento aos que desenvolvem atividades de turismo náutico, apenas aos que atuam na atividade de pesca.

Art. 14. Fica proibida a entrada de carros e caminhões com a finalidade de carga e descarga no horário das 8h às 18h nesta Marina dos Pescadores e o limite de permanência na área de

carga e descarga será de 20 minutos, sempre seguindo as orientações dos operadores da Marina dos Pescadores, o descumprimento acarretará medidas previstas nessa Resolução e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. Conforme disposto na Portaria ICMbio nº 5, de 3 de janeiro de 2017, que "estão sujeitas a obtenção de autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico as seguintes modalidades:

I - Mergulho Recreativo Autônomo;

II - Pesca Esportiva e Amadora;

III - Passeio Náutico;

IV - Brinquedos aquáticos; Táxi (Praia do Forno e Prainhas do Atalaia)

§ 1º - A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização de cada atividade autorizada.

§ 2º - A autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo apenas será concedida para pessoa jurídica.

Art. 16. A Pesca artesanal, Profissional e similares seguirão o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 19 de abril de 2013, com a finalidade de dirimir conflitos então existentes entre pescadores, visitantes e órgãos que atuam na Marina dos Pescadores, tendo como partes o Ministério Público Federal, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Município de Arraial do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 e a AREMAC - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC.

Art. 17. Aos Comerciantes e Ambulantes deverão está devidamente Licenciados pela Fiscalização de Posturas, e os mesmos somente poderão comercializar os produtos estipulados na sua Licença. Os produtos comercializados não poderão estar expostos fora do limite dos seus comércios, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização de Postura do Município.

Art. 18. Aos Comerciantes com a finalidade de garantir a livre concorrência e o ordenamento do comércio na Marina dos Pescadores, fica proibida a propaganda sonora para oferecimento dos produtos, salvo, para aqueles que realizam atividades de ambulantes pré-estabelecidos por esse meio.

Art. 19. Aos Ambulantes, que possuem estruturas pré-fixadas, estes deverão permanecer nos locais especificados e estabelecidos pela FIPAC.

Art. 20. É vedado aos vendedores ou "atravessadores" ingressar nos piers 2 e 3.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DENOMINADAS "PASSEIOS EXCLUSIVOS"

Art. 21. Os responsáveis pelas atividades denominadas "Passeios Exclusivos" deverão obedecer as seguintes regras:

I - informar previamente à FIPAC a data e os horários de ida e volta;

II - informar a quantidade de passageiros e de integrantes da tripulação;

III - o transporte até a embarcação de gêneros alimentícios e bebidas deverá ser procedido exclusivamente por integrantes da tripulação;

IV - apresentar contrato de prestação de serviços com o cliente, que deverá estar acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF/MF do responsável, constante do Anexo I desta Resolução;

V - assinar Termo de Responsabilidade, constante do Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS PENALIDADES

Art. 22. Os procedimentos administrativos a serem adotados para a fiscalização e eventuais penalidades referentes às disposições desta Resolução, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, obedecerão aos seguintes ditames:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária das atividades de 1 (um) a 30 (trinta) dias, conforme o caso e em consonância com as disposições da Lei nº 2.306, de 24 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da lotação máxima de passageiros na área municipal administrada pela FIPAC.";

§ 1º As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

§ 2º A imposição das penalidades será comunicada ao ICMBio.

Art. 23. O descumprimento no disposto nos:

I - arts. 4º e 6º sujeita o infrator às medidas previstas no art. 22;

II - art. 5º sujeita o infrator a apreensão do equipamento e/ou outras sanções prevista em lei de acordo com o Código de Posturas Municipal;

III - arts. 8º e 9º sujeita o infrator a penalidade de apreensão do material pela Fiscalização de Posturas do Município;

IV - art. 10 acarretará nas sanções previstas na Lei nº 2.348, de 2021, nas demais medidas previstas no Código de Postura Municipal, bem como no disposto no inciso II do art. 22 desta Resolução;

V - art. 12. sujeita o infrator às medidas previstas no art. 22, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação penal, civil ou administrativa.

VI - art. 13, acarretará na proibição para atracar ou desatracar para qualquer atividade, por um período de 1 (um) a 30 (trinta) dias, nas áreas administradas pela FIPAC, com notificação ao ICMBIO para outras medidas cabíveis;

a) Em caso de reincidência ou descumprimento do inciso VI, será aplicada multa diária ou outra penalidade pecuniária, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

b) Caberá a FIPAC notificar o ICMBio sobre todas as infrações cometidas pelas embarcações.

Art. 24. Será designada pelo Presidente da FIPAC, em ato administrativo próprio, uma comissão de análise de recursos administrativos, composta por 3 (três) membros, a fim de analisar e proceder decisão acerca das defesas administrativas

interpostas.

Art. 25. As penalidades serão aplicadas com a finalidade educativa e punitiva, observando as seguintes graduações:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades de embarque e embarque de passageiros por 2 (dois) dias;

III - suspensão das atividades de embarque e embarque de passageiros por 7 (sete) dias;

IV - suspensão das atividades de embarque e embarque de passageiros por 15 (quinze) dias;

V - suspensão das atividades de embarque e embarque de passageiros por 30 (trinta) dias.

VI – suspensão definitiva das atividades;

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 13 de Outubro de 2025.

Rodrigo de Jesus Félix

Presidente da FIPAC

Portaria nº 1.926/2025

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“PASSEIOS EXCLUSIVOS”

(RESOLUÇÃO/FIPAC N° 23, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023)

C O N T R A T A N T E: (nome completo)

_____ _____, (nacionalidade), _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ _ _ _ _ _ _ _ _ _ , d o m i c i l i a d o n a (l o g r a d o u r o) _____ _____, (bairro) _____, (Cidade/UF) _____, (CEP) _____.

CONTRATADA: Embarcação _____, TIE nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ , (n o m e c o m p l e t o d o r e s p o n s á v e l) _____, (nacionalidade), portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na (l o g r a d o u r o) _____, (bairro) _____, (Cidade/UF) _____, (CEP) _____.

CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE prestação de serviços náuticos denominado “Passeio Exclusivo”, cujo roteiro e tempo de permanência no mar serão previamente ajustado entre as partes.

1.1. O CONTRATADO deverá informar previamente à FIPAC a data e os horários de ida e volta, bem como a quantidade de passageiros e de integrantes da tripulação.

1.2. O transporte até a embarcação de gêneros alimentícios e bebidas deverá ser procedido exclusivamente por integrantes da tripulação;

1.3. Apresentar presente contrato de prestação de serviços com o cliente à FIPAC, que deverá estar acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF/MF do responsável.

1.4. Assinar Termo de Responsabilidade, conforme o inciso V do art. 21 da RESOLUÇÃO/FIPAC N° 23, de 01 de dezembro de 2023.

1.5. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pela lei e em consonância com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento da importância acordada entre as partes será efetuado ao CONTRATADO em ____ (_____) parcela (s) através de transferência bancária, boleto bancário, PIX ou cartão de crédito (de acordo com as condições estabelecidas), ou de outra forma acordada entre as Partes, em favor do CONTRATADO, n o v a l o r d e R $ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São deveres do contratado:

3.1. Prestar o serviço com qualidade e eficiência.

3.2. Zelar pela ordem e pela integridade física dos passageiros e da tripulação dentro da embarcação e nos piers, sob pena de sanções administrativas, civis e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a contratante arcar com o pagamento previsto na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento de quaisquer condições supra estabelecidas acarretará à parte infratora a imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da presente avença, independente de interpelação,

notificação judicial ou extrajudicial.

5.2. No caso do não comparecimento do CONTRATADO para a prestação de serviços, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento previsto na cláusula segunda deste contrato, sendo-lhe de toda forma aplicada a multa prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes ao CONTRATANTE, bem como as pessoas do grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade durante perdurar a prestação do serviço, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arraial do Cabo com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 202___.

CONTRATANTE

CONTRATADA